

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

(Do Sr. PEZENTI)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reajustar o valor do limite da receita bruta anual e mensal para que o transportador autônomo de cargas possa ser enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reajustar o valor do limite da receita bruta anual e mensal para que o transportador autônomo de cargas possa ser enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-F.

I - o limite da receita bruta de que trata o § 1º e o inciso V do § 3º do art. 18-A desta Lei Complementar será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - o limite será de R\$ 29.166,67 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, no caso de início de atividades de que trata o § 2º do art. 18-A desta Lei Complementar;

Parágrafo único. O valor constante nos incisos I e II do **caput** deste artigo será reajustado em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.”
(NR)



Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 188, 31 de dezembro de 2021, trouxe uma importância conquista para os caminhoneiros, ao permitir que o transportador autônomo de cargas inscrito como Microempreendedor Individual – MEI possa faturar até R\$ 251.600,00 (ou R\$ 20.966,67) mensais e não apenas os R\$ 81.000,00 para as demais categorias.

Esse aumento de valor, apesar de muito relevante, logo se mostrou insuficiente diante da espiral inflacionária enfrentada pela categoria, de modo que, atualmente, são poucos os caminhoneiros que conseguem se manter dentro dos limites do MEI.

Pela importância dessa categoria para o desenvolvimento econômico do país, entendemos fundamental corrigir esse limite para valor mais condizente com a realidade.

Nesse sentido, propomos que o limite da receita bruta anual seja fixado em R\$ 350.000,00 (ou 29.166,67 mensais). Para evitar a necessidade de intervenções legislativas constantes para manter a coerência desse valor, propomos, também, sua correção anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Por fim, quanto à adequação financeira e orçamentária da medida, utilizamos os mesmos argumentos adotados quando da aprovação do PLP 14, de 2019, que deu origem à Lei Complementar nº 188, de 2021¹. Na ocasião, observou-se que o aumento do limite da receita bruta tem o efeito econômico de trazer para formalidade vários transportadores autônomos de carga, pois o MEI é um dos maiores programas de redução de informalidade existentes no mundo. Isso acarretará um maior controle, gerando ganhos fiscais que compensam eventuais desonerações dos que já estão na formalidade.

¹

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2106569&filename=Tramitacao-PLP%20147/2019. P. 9. Acesso em 27/3/2023.



Dessa forma, não há renúncia real de receitas, não ocorrendo subsunção ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), tampouco há que se cogitar da imposição da obrigatoriedade do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, este projeto de lei complementar deve ser considerado adequado financeira e orçamentariamente.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

PEZENTI

Deputado Federal (MDB/SC)

